CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 001/98

Súmula: Estabelece gratuidade no transporte coletivo Rural.

Art. 1° - Os beneficiários definidos no artigo primeiro da Lei 025/97 de 09/07/97 farão jus à gratuidade lhes conferida também no transporte coletivo rural do Município.

Art. 2° - As demais previsões que ficam ratificadas, aplicam-se sempre que as linhas do transporte sejam além do perímetro urbano.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 17 / 03 / 98

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 17 de março de 1998.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 001/98
Em 17 de março de 19 98

Jacinto Armed Pedrollo
Vereador - Autor

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17 / 03 / 98.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 001/98.

Sr. Presidente

A Comissão examinando o Projeto de Lei aqui referendado, o encontrou bem ajustado aos termos de Lei nº 025/97 de 09/07/97 _ a qual dispõe sobre a gratuidade no transporte de deficientes e idosos, no perímetro urbano.

A proposta tem provisão ao amparo social a uma camada da população que realmente ressente-se de facilidades para sua dificuldade natural de locomoção. O mérito é elogiável.

Temos o projeto como bem formulado judicialmente legal sob o aspecto dos direitos constitucional das pessoas.

No entanto, sob o aspecto da melhor ordenação legislativa e a evitar a existência de textos semelhantes, julgamos oportuno propor uma redação que torne extensivos as disposições legais já existentes de lei referido à nova situação objetivado do transporte rural.

Por isto apresentamos em anexo minuta do texto resumido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

Somos favoráveis pela justiça que se contém no Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de março de 1998.

Bart Janssen	Gaspar J. de Geus	Ernesto C. Solek
Presidente	Membro	Membro